

LEI N. 4.612, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um ginásio esta-
dual em Vila Xavier, município de Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual em Vila
Xavier, município de Araraquara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que
se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado
consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas
despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor
Geral.

LEI N. 4.613, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Transforma em Instituto de Educação e Escola
Normal "Barão do Rio Branco", de Catanduva, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Barão do Rio Branco",
de Catanduva, fica transformada em Instituto de Educa-
ção, com a mesma denominação.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado
as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias re-
lativas à Escola Normal "Barão do Rio Branco".

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da
transformação operada por esta lei poderá funcionar em
anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie
as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o per-
mitam as condições materiais do edifício que servirá de
sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que
se der a instalação do Instituto de Educação de que trata
esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respec-
tivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor
Geral.

LEI N. 4.614, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio
que especifique com a Faculdade de Filosofia, Ci-
ências e Letras Municipal de Sorocaba, bem como
com as entidades que a mantenham e administrem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ce-
lebrar com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
Municipal de Sorocaba, assim como com as entidades que
a mantenham e administrem, convênio que assegure aque-
la, pelo prazo de 10 (dez) anos, o auxílio anual de Cr\$
10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à ma-
nutenção do ensino no mesmo estabelecimento.

§ 1.º — A administração da Faculdade a que alude
este artigo continuará a cargo da Cúria Diocesana de So-
rocaba.

§ 2.º — O ensino, entretanto, será gratuito e assegura-
do, indiferentemente, a todos quantos, no concurso de
habilitação, nele consigam matricular-se, seja qual for a
religião que professam.

Artigo 2.º — Os orçamentos do Estado, (...vetado...),
consignarão, durante 10 (dez) anos, a verba anual de Cr\$
10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às
despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor
Geral.

LEI N. 4.615, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual
no município de Cosmorama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, no município de Cosmora-
ma, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de en-
sino ora criado é condicionada à doação, ao Estado, de
terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que
se der a instalação do ginásio referido no art. 1.º, consi-
gnará dotações destinadas ao custeio das respectivas des-
pesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor
Geral.

LEI N. 4.616, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Marlo, da

Silva Pinto", o Grupo Escolar do Pontilhão, do município
de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

LEI N. 4.617, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Ini-
ciação Agrícola no município de Indiana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrí-
cola no município de Indiana.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica
condicionada à doação, por parte da Prefeitura ou par-
ticulares, do imóvel e demais benfeitorias necessárias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que
se der a instalação do referido estabelecimento de ensino
consignará dotações adequadas a atender às respectivas
despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-
do dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

LEI N. 4.618, DE 3 DE JANEIRO DE 1958

Cria um subposto de saúde no distrito de
Itobi, município de Casa Branca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um subposto de saúde no
distrito de Itobi, município de Casa Branca.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que
se der a instalação da unidade sanitária ora criada consi-
gnará verbas necessárias a ocorrer às respectivas des-
pesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-
do dos Negócios do Governo, aos 3 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 30.631, DE 4 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.
4.368, de 13 de novembro de 1957 e do artigo 39
da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, a
discriminação da Receita e da Despesa constante
das tabelas anexas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado
para o exercício de 1958 de que trata a Lei n. 4.368, de
13 de novembro de 1957 e o artigo 39 da Lei n. 4.507, de
31 de dezembro de 1957, será observada a discriminação
da Receita e Despesa, constante das Tabelas Explicativas
anexas a este decreto as quais vão subscriptas pelo Se-
cretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

PROCURADORIA FISCAL

RELAÇÃO DOS TELEFONES

Gabinete do Procurador Chefe	32-3470
1.ª Subprocuradoria	
Expediente	33-1489
Chefe	33-1489
2.ª Subprocuradoria	
Expediente	33-1009
Chefe	35-4279
Expediente	33-5755
3.ª Subprocuradoria	
Chefe	33-5755
4.ª Subprocuradoria	
Expediente	33-1004
Chefe	33-1004
5.ª Subprocuradoria	
Expediente	32-1067
Chefe	32-1067
Biblioteca	33-4571
Protocolo	33-5751
Serviço de Execuções Fiscais	33-3317
Serviço de Acordos	32-7392
Serviço de Investigações Fiscais	32-7392
Serviço de Cobrança Domiciliar	32-7392
Serviço de Falências	33-1489
Serviço de Avaliações em Inventários	33-1004
Serviço de Mandatos Executivos	33-5751
Oficiais de Justiça	33-5751
3.ª Recebedoria de Rendas	33-4785

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4
de janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

Nota: As tabelas explicativas serão publicadas em
suplemento.

DECRETO N. 30.632, DE 4 DE JANEIRO DE 1958

Cria, no Departamento de Águas e Esgotos,
três cargos de Inspetor de Lançamentos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos tér-
mos do Artigo 30 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de
1954.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Departamento de
Águas e Esgotos, três cargos de Inspetor de Lançamentos,
padrão "T", isolados e de provimento em comissão, mo-
dificando-se, em consequência, o Decreto n. 23.564, de
18 de agosto de 1954, com as alterações nele introduzidas,
especialmente pelo Decreto n. 23.796-A, de 10 de novem-
bro de 1954.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente
decreto correrão pelos recursos do item n. 011, da Verba
n. 1, do orçamento vigente do aludido Departamento, su-
plementados, se necessário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de
janeiro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

DECRETO N. 30.515, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Retificações

Nas Tabelas Explicativas publicadas no D.O. de 31
de dezembro último, são feitas as seguintes retificações:
Do Diário Oficial de 31.12.1957:

Página 13 — onde se lê: II — Patrimonial — 1 — Rua Venceslau Brás, 61-67	1.000.000,00
leia-se —	1.800.000,00.
Página 13 — onde se lê: Rua Dr. Vila Nova, 285	400.000,00
leia-se —	480.000,00.
Página 13 — onde se lê: Rua Rodrigues dos Santos,	127
leia-se —	886.740,00.
Página 13 — onde se lê: Rua Borges Figueiredo, 944-	994
leia-se —	715.844,00.
Página 14 — onde se lê: Rua Pires do Rio, 437	527.920,00
leia-se —	527.520,00.
Página 14 — onde se lê: Regulador n. 25	leia-se — Regulador n. 29.
Página 14 — onde se lê: Regulador n. 81 — Bebe- douro —	4.465.678,00
leia-se —	4.463.678,00.
Página 14 — onde se lê: De devedoras em contas correntes e outros	7.694.400,00
leia-se —	7.694.480,00.
Página 14 — onde se lê: Total Geral da Receita do Instituto de Café do Estado de São Paulo	137.276.525,00
leia-se —	117.276.525,00.
Página 15 — No parágrafo 2.º — após a discrimina- ção de 8.93-4 — 4 — Despesas Diversas	escreva-se o título 49 — Encargos Diversos.
Página 15 — onde se lê: 2 — Parte variável	5.847.315,00
leia-se —	3.347.315,00.
Página 15 — onde se lê: 2 — Indenização no Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal va- riável em efetivo exercício na Superintendência dos Ser- viços do Café	4.492.420,00
leia-se —	4.492.400,00.
Página 15 — onde se lê: 4 — Indenizações em ge- ral	28.927.945,00
leia-se —	28.927.943,00.
Página 15 — onde se lê: 204 — Bombas hidráulicas, de gasolina e similares	leia-se — 204 — Bombas hidráulicas.
Página 15 — onde se lê: 206 — Bandeiras e outros símbolos	leia-se — 205.
Página 16 — onde se lê: 48 — Assistência e Previ- dência Social	leia-se — Assistência Social, Previdência e Cultura.
Página 16 — onde se lê: 49 — Encargos diversos	leia-se — Encargos transitórios.
Página 16 — onde se lê: 204 — Bombas hidráulicas, de gasolina e similares	leia-se — Bombas hidráulicas.
Página 16 — onde se lê: 210 — Aparelhos e Instru- mento, físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares físicos e similares	leia-se — Aparelhos e Instrumentos físicos, de en- genharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares.
Página 16 — onde se lê: e — Separatas e outros serviços	259.000,00
leia-se —	250.000,00.
Página 17 — onde se lê: 44 — Estimulos e fomento em geral	leia-se — Estimulos.

PALACIO DO GOVERNO

MENSAGEM N.º 583, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1957

Veto parcial ao Projeto de Lei n. 1845, de 1957

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que
usando da atribuição a mim conferida no artigo 43, le-
tra "b" da Constituição do Estado, combinado com o
artigo 24 da mesma Constituição, resolvo vetar parcial-
mente, pelas razões de ordem constitucional e de conveni-
ência que passo a expor, o projeto de lei n. 1845, de
1957, aprovado por essa nobre Assembléia conforme au-
tógrafo n. 5.086-57.

Artigo 51 — Dispõe o artigo sobre isenção do im-
pósto de transmissão de propriedade imobiliária "inter